ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo n° 285/2026)

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) Veículo de Transporte Sanitário, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas e dispositivo de acessibilidade para 01 (um) cadeirante, conforme especificações técnicas constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, vinculada à Proposta nº 11479560000125004/2025. O veículo será destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra, visando garantir o transporte adequado, seguro e humanizado de pacientes que necessitam de deslocamento para consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos de média e alta complexidade, tanto dentro quanto fora do território municipal.

A aquisição mostra-se imprescindível diante da crescente demanda por transporte sanitário eletivo, especialmente para usuários com mobilidade reduzida, idosos, pessoas com deficiência e pacientes em acompanhamento contínuo. A inexistência ou insuficiência de veículo com acessibilidade compromete a eficiência do serviço público de saúde, podendo ocasionar atrasos, remarcações de procedimentos e prejuízos ao tratamento dos munícipes. O veículo com adaptação para cadeirante assegura o cumprimento das normas de acessibilidade, promove inclusão social e garante condições dignas de transporte, preservando a integridade física e o conforto dos pacientes.

Ressalta-se que o transporte sanitário constitui serviço essencial à efetividade das ações e políticas públicas de saúde, sendo instrumento fundamental para assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Dessa forma, a aquisição do referido veículo representa investimento estratégico para o fortalecimento da rede municipal de saúde, contribuindo para a melhoria da logística de atendimento, otimização de recursos públicos e ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

ASSINADO DIGITALMENTE POR ANA CLARA MENEZES SILVA EM 24/02/2026 ÀS 14:25:59.

Assim, torna-se plenamente justificada a contratação pretendida, por se tratar de medida necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, garantindo maior eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços de saúde à população.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA), ressalta-se que a presente demanda está integralmente alinhada aos demais instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando-se os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão encontra-se devidamente previsto nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA) e é compatível com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de possuir saldo orçamentário e financeiro suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo plena viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Dessa forma, ainda que o Município não tenha elaborado o PCA no exercício vigente, a presente contratação mantém-se plenamente justificada, planejada e compatível com o orçamento municipal, observando as normas legais aplicáveis e assegurando o atendimento do interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação tem por objeto o fornecimento de 01 (um) Veículo de Transporte Sanitário, zero quilômetro, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros e acessibilidade para 01 (um) cadeirante, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Proposta nº 11479560000125004/2025, observadas as especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, devendo ser entregue totalmente pronto para uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de toda a documentação necessária à sua regularização e licenciamento junto aos órgãos competentes, incluindo, no mínimo:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- Manual do proprietário;
- Certificado de garantia;

- Nota fiscal emitida em nome da contratante.

A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do objeto, vedada a transferência total ou parcial de suas obrigações a terceiros, por qualquer meio, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

O veículo deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos seguintes órgãos e entidades:

- Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (quando aplicável);
- Demais órgãos e entidades reguladoras competentes.

O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do recebimento definitivo, abrangendo todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e estruturais, contra eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento.

Durante o período de garantia, todos os custos decorrentes da manutenção e reparo dos veículos correrão por conta da contratada, incluindo transporte, substituição de peças e mão de obra, quando necessários.

A contratada deverá assegurar que as 05 (cinco) primeiras revisões periódicas sejam realizadas sem ônus à contratante, em conformidade com o plano de manutenção do fabricante, incluindo peças, mão de obra e demais serviços previstos no manual de garantia.

Além disso, a contratada deverá:

- Prestar todos os esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados pela contratante;
- Assumir integralmente todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou desconformidades verificadas no fornecimento;
- Observar e adotar práticas sustentáveis na produção, comercialização e entrega dos veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e os princípios da sustentabilidade previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O cumprimento integral desses requisitos será condição indispensável para o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos dos arts. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O veículo deve ser documentado e emplacado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra/GO, sem qualquer ônus para o órgão.

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos e prazos a seguir:

a) O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega dos veículos, limitando-se à verificação inicial das condições aparentes e à conferência dos documentos exigidos, incluindo nota fiscal, certificado de garantia, manual do proprietário e CRLV.

Após essa verificação, o objeto será recebido provisoriamente, sob a condição de posterior conferência detalhada quanto à conformidade com as especificações contratuais e o Termo de Referência.

b) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade total do veículo com as exigências contratuais e legais, mediante termo detalhado de recebimento definitivo, lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

Nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso se constate qualquer desconformidade com as condições previstas no contrato ou nas especificações técnicas, cabendo à contratada, às suas expensas, promover as correções, substituições ou complementações necessárias.

Conforme o § 2º do mesmo artigo, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido, nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Por fim, em observância ao § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os prazos, condições e métodos definidos neste item serão expressamente previstos no contrato, garantindo à Administração a possibilidade de realizar as verificações necessárias antes da aceitação definitiva do objeto.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A quantidade definida para a contratação, correspondente a 01 (um) Veículo de Transporte Sanitário, zero quilômetro, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros e acessibilidade para 01 (um) cadeirante, foi estabelecida com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra, considerando a crescente demanda por transporte sanitário eletivo, especialmente para pacientes que necessitam de deslocamento para consultas, exames e tratamentos em outros municípios. O quantitativo foi dimensionado após análise da frota existente, da insuficiência de veículo com acessibilidade e da necessidade de garantir atendimento adequado às pessoas com mobilidade reduzida, mostrando-se compatível com a realidade administrativa do Município e alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE) CAPACIDADE TOTAL / ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 10 PESSOAS / COM ACESSIBILIDADE VEÍCULO 0 KM: SIM POTÊNCIA: MÍN. 130 CV DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍN. 3665 MM TV COM KIT MULTIMÍDIA: POSSUI RESOLUÇÃO CONTRAN 939/2022: SIM COMBUSTÍVEL: DIESEL CÂMBIO: MANUAL TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA TRAÇÃO 4 X 2	UN	1,00	R$ 386.000,00	R$ 386.000,00
						R$ 386.000,00

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de Veículo de Transporte Sanitário, zero quilômetro, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros e acessibilidade para 01 (um) cadeirante, em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Para embasar a estimativa de custos e aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado, foi realizada pesquisa de preços junto a 03 (três) empresas do ramo, atuantes na comercialização e adaptação de veículos destinados ao transporte sanitário. A pesquisa permitiu verificar a média de preços praticados, as condições de fornecimento, prazos de entrega, garantia e demais requisitos técnicos, assegurando maior precisão na definição do valor estimado da contratação e observância ao princípio da economicidade.

Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, mediante consulta a editais e instrumentos congêneres, com o objetivo de identificar eventuais metodologias, especificações técnicas ou exigências que pudessem aperfeiçoar a solução pretendida. Não foram constatadas variações relevantes quanto à execução do objeto, mantendo-se padrão semelhante no fornecimento de veículos dessa natureza, diferenciando-se, em regra, apenas quanto à modalidade licitatória adotada, conforme a legislação vigente.

Constatou-se, ainda, que há ampla oferta no mercado, com diversos fabricantes, concessionárias e empresas especializadas aptas a fornecer o objeto pretendido, inexistindo restrição à competitividade. Assim, a contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico e mercadológico, configurando solução adequada, necessária e compatível com as demandas da Administração Pública Municipal.

5 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi apurada com base em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, por meio do sistema Banco de Preços e análise de contratações similares, considerando veículo de transporte sanitário, zero quilômetro, com capacidade para 10 (dez) passageiros e acessibilidade para 01 (um) cadeirante, conforme especificações deste ETP. A partir do levantamento realizado, verificou-se que o valor médio estimado para a aquisição é de **R$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)**, montante compatível com os preços praticados no mercado e adequado às necessidades do Município de Santo Antônio da Barra/GO.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização para contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo zero km, do tipo VAN.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

> [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um

> “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

> Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação é admitido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Todavia, considerando as especificidades do presente objeto, que consiste na aquisição de 01 (um) único veículo automotor tipo VAN, zero quilômetro, verifica-se que se trata de bem indivisível, não sendo possível ou recomendável o seu fracionamento. Dessa forma, a contratação será realizada em item único, uma vez que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável, podendo comprometer a padronização, a garantia do fabricante e a eficiência da contratação, sem prejuízo à competitividade, diante da ampla oferta de fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação para aquisição de 01 (um) Veículo de Transporte Sanitário, zero quilômetro, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros e acessibilidade para 01 (um) cadeirante, tem como resultados pretendidos o aprimoramento da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Com a disponibilização do veículo, espera-se:

Ampliação da capacidade de transporte sanitário eletivo, possibilitando o deslocamento simultâneo de maior número de pacientes para consultas, exames e tratamentos;

Garantia de acessibilidade e inclusão, assegurando transporte adequado, digno e seguro para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Redução de custos operacionais a médio e longo prazo, com diminuição de despesas com locações, terceirizações ou deslocamentos emergenciais;

Melhoria na pontualidade e continuidade dos atendimentos, evitando faltas e remarcações decorrentes da indisponibilidade de transporte;

Otimização da gestão da frota municipal, com veículo novo, mais eficiente e com menor índice de manutenção corretiva;

Fortalecimento da política municipal de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços ofertados pelo SUS.

Assim, a contratação visa assegurar maior eficiência administrativa, economicidade na aplicação dos recursos públicos e melhoria efetiva na qualidade do atendimento prestado à população, atendendo ao interesse público e aos princípios da Administração Pública.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Administração deverá adotar as providências necessárias para a formalização do contrato, incluindo a designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Compete ao gestor do contrato promover a gestão administrativa e contratual, enquanto ao fiscal caberá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à entrega do veículo, conformidade com as especificações técnicas, prazos e documentação exigida, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas cabíveis.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação haverá necessidade de contratações de seguro veicular.

A contratação do seguro veicular para os veículos fornecidos será de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta contratação considerada uma contratação correlata à aquisição do veículo, com a finalidade de garantir a cobertura contra danos e riscos que possam ocorrer durante o uso dos mesmos.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de 01 (um) veículo automotor tipo Van, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, poderá ocasionar impactos ambientais pontuais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente relacionados à emissão de poluentes atmosféricos durante o uso, ao consumo de combustíveis fósseis e à geração de resíduos decorrentes das manutenções periódicas, tais como óleos lubrificantes, filtros e pneus.

De forma residual, também podem ser considerados os impactos ambientais associados à cadeia produtiva do veículo.

Como medidas mitigadoras, será exigido que o veículo atenda integralmente às normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes, bem como que as manutenções sejam realizadas de forma preventiva, assegurando maior eficiência energética e redução de emissões. A Administração deverá adotar práticas de uso racional do veículo e garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais e para a adoção de práticas sustentáveis na execução da contratação.

12 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de aprimorar a estrutura de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a instauração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (um) Veículo de Transporte Sanitário, zero quilômetro, com capacidade para 10 (dez) passageiros e acessibilidade para 01 (um) cadeirante. A contratação visa garantir o deslocamento seguro, digno e eficiente de pacientes para consultas, exames e tratamentos, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Santo Antônio da Barra- GO, 10 de fevereiro de 2026.

Roseli Pereira da Silva Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

Valide a assinatura deste documento em https://santoantoniodabarra.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: d5593d